



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTAS PÚBLICAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 007/2026.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER INCENTIVO FINANCEIRO AS COSTUREIRAS DO RAMO DE CONFECÇÕES TÊXTEIS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATOR: LUAN DA SILVA PEREIRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, dispõe acerca da autorização para concessão de auxílio financeiro às costureiras e costureiros do ramo de confecções têxteis do Município de Campos Borges, com o objetivo de fomentar a atividade econômica local e promover a geração de renda.

Nos termos do art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos profissionais do setor têxtil, destinado ao custeio de despesas de investimento, conforme critérios estabelecidos na presente Lei. O parágrafo único do referido dispositivo estabelece que o incentivo será aplicado exclusivamente na aquisição de máquinas e equipamentos de costura e/ou na realização de obras de ampliação do espaço físico utilizado para o desenvolvimento das atividades.

O art. 2º do Projeto de Lei estabelece os requisitos para a concessão do benefício, exigindo que o interessado esteja devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com atividade compatível com o ramo de costura e domicílio fiscal no Município de Campos Borges, além de possuir situação cadastral ativa. Exige-se, ainda, a comprovação de vínculo de prestação de serviços com empresa do setor têxtil ou a apresentação de alvará de localização e funcionamento expedido pelo Município, bem como a apresentação de notas fiscais relativas à aquisição de bens ou materiais vinculados ao investimento, emitido em nome do beneficiário e com data posterior à promulgação da Lei.

Conforme previsão constante do art. 3º, o incentivo financeiro concedido não possui natureza exclusivamente gratuita, uma vez que o beneficiário deverá restituir ao Município o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor recebido, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, iniciando-se o pagamento no prazo de 6 (seis) meses contados da liberação dos recursos. O § 1º do referido artigo estabelece que as parcelas sejam corrigidas monetariamente pelo índice IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, enquanto o § 2º dispõe que o inadimplemento autoriza a inscrição do débito em dívida ativa e sua posterior cobrança nos termos da legislação vigente.

O art. 4º explicita a finalidade pública da norma, destacando que o incentivo visa promover o desenvolvimento da atividade de costura no Município, agregando renda aos profissionais e contribuindo para a melhoria de sua qualidade de vida e de seus familiares.

Nos termos do art. 5º, o benefício será concedido aos profissionais que atenderem aos requisitos legais e protocolarem requerimento junto à Administração Municipal. O parágrafo único do dispositivo veda a concessão de mais de um incentivo ao mesmo beneficiário, bem como a concessão a



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

pessoas que possuam familiares de primeiro grau ou cônjuge já contemplados pela política pública instituída.

O art. 6º atribui à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a competência para o processamento e a concessão dos benefícios, enquanto o art. 7º condiciona a concessão à existência de disponibilidade orçamentária e financeira por parte do Município.

II – FUNDAMENTOS

Nos termos do disposto pelo artigo Art. 49 da Lei Orgânica do Município de Campos Borges/RS, "A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma prevista nesta Lei Orgânica."

O art. 70 traz o rol das competências privativas do Prefeito, dentre as quais se encontra disposta no inciso III, a competência para iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na lei Orgânica.


Portanto, a iniciativa para a propositura de projeto de lei acerca da matéria compete ao chefe do Poder Executivo do Município de Campos Borges/RS.

III – VOTO DO RELATOR

Em virtude do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei n. 007/2026, encontra respaldo na Constituição Federal e demais Leis Infraconstitucionais que regem a matéria, por isso voto favorável a tramitação.

Sendo assim, voto pela sua aprovação.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 16 de abril de 2026.


Luan da Silva Pereira
Relator